



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n. 2.132 de 18 de março de 1959

Regula a substituição dos membros do Conselho de Finanças e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os membros do Conselho Deliberativo do Conselho de Finanças, nos casos de impedimento, licença, férias ou afastamento para o exercício de mandato eletivo ou de cargo em comissão, serão substituídos por suplentes, nomeados em número de três pelo Governador do Estado e devidamente convocados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - A convocação obedecerá à ordem de classificação dos suplentes, salvo nos casos em que o suplente a ser convocado, em comunicação escrita, decline de assumir as funções de conselheiro.

§ 2º - O suplente apenas perceberá vencimento quando convocado e em exercício no Conselho Deliberativo.

Art. 2º - Os suplentes, da mesma sorte que os membros do Conselho Deliberativo investidos nos cargos na conformidade do art. 1º da Lei n. 247, de 11 de dezembro de 1958, gozam da garantia de imensurabilidade, somente perdendo o cargo em virtude de sentença judicial.

Art. 3º - A investidura nos cargos de suplente não assegura ao respectivo titular, direito à sucessão, no caso de vaga, nem preferência para a nomeação de membro do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - O Procurador junto ao Conselho de Finanças será nomeado pelo Chefe do Executivo e, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Procurador da Fazenda Estadual, sem ônus para o Estado.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de 1º, 2º e 3º suplentes de membros do Conselho Deliberativo do Conselho de Finanças.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 18 de março de 1959, 70º da República.

*Mário Pires
José Ribeiro Lemos
Fernando Góes*

*Jacinto Góes
Pereira
Fernando Góes*